



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

*Estado do Paraná*

## **PORTARIA Nº 008/2025**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129 DE 30 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, no uso de suas atribuições legais, consoantes ao Art. 39, XIV, do Regimento Interno,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Engenheiro Beltrão o Programa de Governo Digital, que trata a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021.

**Art. 2º.** O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

*Estado do Paraná*

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 4º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Monitoramento das matérias e atividades do Poder Legislativo.

**§1º.** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§2º.** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 5º.** O órgão responsável pela prestação digital de serviços públicos da Câmara Municipal deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

*Estado do Paraná*

**Art. 6º.** A Câmara Municipal deverá oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 7º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como à regulamentação desta no âmbito municipal.

**Art. 8º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços;
- III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 9º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 10.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- a) Carta de Serviços;
- b) Transparência Pública;
- c) Acesso à Informação;
- d) Ouvidoria;
- e) Diário Oficial do Município;
- f) Programa de Dados Abertos;
- g) Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;



# **Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão**

*Estado do Paraná*

- h) Legislação Municipal;
- i) Atividades Legislativas;
- j) TV Câmara.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 21 de maio de 2025.

**ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA**

PRESIDENTE